

PARECER N° : 2912.011/2021 - TA/CGM

ASSUNTO : **ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS n° 683/2021, 685/2021 E 686/2021.**

PREGÃO ELETRÔNICO : 044/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PANDA CENTRO AUTOMITIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo dos contratos Administrativos n° 683/2021, 685/2021 e 686/2021 do Pregão Eletrônico SRP n° 044/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Pessoa Jurídica **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ N° 11.907.315/0001-33**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelos fiscais dos contratos (Contrato n° 683/2021 - Justino da Silva Bequiman; Contrato n° 685/2021 - Jeane Rossetto Brito; e Contrato n° 686/2021 - Cleiton de Oliveira Carvalho) e autorização pelos consequentes Ordenadores de Despesa da Prefeitura e Fundos.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer nº 351/2021), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2021 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que todos os fiscais dos contratos expõem entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstram que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como a presença de saldo a serem utilizados.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações



pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2022 a 31/07/2022, já que se trata de contrato com saldo contratual, sendo contraproducente o início de uma nova licitação, mantidas todas as demais cláusulas.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 351/2021, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo dos Contratos Administrativos nº 683/2021, 685/2021 e 686/2021**, por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 29 de dezembro de 2021.

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 567/2021

